



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 24/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS/PRODUTOS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG E A EMPRESA HM Informatica LTDA, EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.153/0001-20, com sede administrativa situada na Rua Vicente Moreira de Moura, nº 363, Centro, em Formoso/MG, CEP: 38.690-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS**, brasileiro, casado, produtor rural, agente político, portador do RG nº 1.277.677 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 453.333.786-49, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa HM Informatica LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34 240 500/0001-12, localizada à Rua José David Nasser, nº 25, Bairro Francisco Bernardino, Juiz de Fora/MG, 36081640, neste ato representada por BRUNO FERREIRA, Representante Legal, hminformatica.licitacao@gmail.com, (32)99923-2521, inscrito(a) no CPF sob o nº 10529974657, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 002/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2025**, homologado em 25/02/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. Constitui objeto deste Contrato **aquisição de equipamentos e componentes de informática e mobiliário para equipar o setor de identificação destinado à emissão de identidade civil, atendendo Convênio firmado entre a Delegacia de Polícia Civil de Formoso, Instituto de Identificação do Estado de Minas Gerais e Município de Formoso (MG)**, e conforme quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos, sendo o(s) seguinte(s) item(ns):

Lote 10



Nobreak, 1200va, Modelo Bivolt: entrada 115/ 127/220 (automático) e saída 115; 6 tomadas padrão NBR14136 (10A); Estabilizador interno que corrige oscilação da rede elétrica; Filtro de linha interno que atenua os ruídos da rede elétrica; Religamento automático: liga automaticamente após o retorno da rede elétrica; Permite ser ligado na ausência de rede elétrica; botão liga/desliga temporizado para evitar acionamentos/desacionamentos acidentais ou involuntários; Função MUTE que desabilita/habilita o alarme sonoro; Alarme audiovisual para queda de rede, subtenção, fim do tempo de autonomia, final de vida útil da bateria, sobretensão, potencia excedida e sobre temperatura; Circuito desmagnetizador: garante o valor de tensão adequado na saída do nobreak para equipamentos de informática e similares (cargas não lineares); Inversor sincronizado com rede elétrica evitando variações bruscas na tensão de saída durante as transições de rede elétrica para bateria e vice-versa; Gabinete plástico anti-chamas.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Nobreak	3,00 Unidade	R\$ 478,99	R\$ 1.436,97
Marca: RAGTECH	Fabricante: RAGTECH	Modelo: EASYWAY 1200	
Total Lote 10	x1		R\$ 1.436,97

1.2. O fornecimento será efetuado após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, com **PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS**, contados a partir do recebimento dos documentos já mencionados.

1.3. O bem quando solicitado deverá ser entregue conforme informado na Ordem de Fornecimento e, quando assim não informar, deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Formoso/MG, localizada à Rua Vicente Moreira de Moura, n.º 363, Centro, Formoso/MG, CEP: 38.690-000.

1.4. Os produtos deverão ser entregues após solicitação feita pelo setor competente, sempre que possível no período compreendido entre 08:00hrs às 11:00hrs e 13:00hrs às 17:00hrs de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Formoso/MG.

1.5. As despesas com transportes, fretes, bem como qualquer outro custo relacionado à entrega do produto são de total responsabilidade da **Contratada**.

1.6. Integra este Contrato, independentemente de transcrições, o Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo Administrativo nº 002/2025, com seus Anexos, e a proposta da **Contratada**.

CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ R\$ 1.436,97 (um mil e quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), correspondente à proposta ofertada pela **Contratada**.

2.2. O **Contratante** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao Contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que



venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **Contratante** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **Contratada**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1. A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **Contratada** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **Contratada**, todas as condições pactuadas.

4.1.2. A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Formoso e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3. Para execução do pagamento, a **Contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Formoso, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **Contratada** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Formoso.

4.2. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **Contratada**.

4.3. O Município de Formoso poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **Contratada** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a. A **Contratada** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do



Município de Formoso.

- b. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **Contratada** atenda à cláusula infringida.
- c. A **Contratada** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Formoso.
- d. Débito da **Contratada** para com o Município de Formoso quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município de Formoso, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Os preços serão fixos e irreeajustáveis.

5.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

5.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro Contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignada no Orçamento vigente (2025), sob a seguinte classificação orçamentária:

- 02.02.01.04.122.0402.1005.4.4.90.52.00 - Ficha 54, Fonte: 1.500.000.0000;
- 02.02.01.04.122.0402.2097.3.3.30.41.00 - Ficha 69, Fonte: 1.500.000.0000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Formoso, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Formoso.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

I - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

II - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Formoso, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Formoso, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Formoso, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.



7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Formoso ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **Contratante**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor.

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual.

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS



DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

9.1. O presente Contrato se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula - Da Vigência, ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

9.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **Contratante**, deduzidos os débitos existentes.

9.3. A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante**, em caso da incidência de rescisão administrativa. Poderá a Administração Pública rescindir o presente Contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor da **Contratada**, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **Contratada** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a. Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Formoso, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- b. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- c. Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto;
- d. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- e. Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição;
- f. Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

10.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



10.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1. Fica vedado à **Contratada**, transferir, ceder ou substabelecer a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e as obrigações assumidas através deste Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa de 10 % (dez por cento), incidentes sobre o valor total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1. O presente Contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 2.000, de 1º de dezembro de 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico nº 01/2025, Processo Licitatório nº 002/2025**.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1. Este Contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato de autorização e demais atos do **Processo Administrativo nº 002/2025, Pregão Eletrônico nº 001/2025**, nos termos do disposto no artigo 92, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO APOIO LOGÍSTICO

14.1. O **Contratante** prestará apoio logístico à **Contratada** e colocará à sua disposição durante toda a vigência e em todas as fases de execução do Contrato, meios materiais e as informações necessárias à plena execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS APLICABILIDADE DE DETERMINADAS CLÁUSULAS NECESSÁRIAS

15.1. Se aplicável ao presente contrato, a **Contratada** declara que promoverá o cumprimento das seguintes cláusulas necessárias previstas no artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, conforme detalhamento constante do Termo de Referência - TR:

I - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

II - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos na Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

III - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso; e



IV - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

16.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIO ANTICORRUPÇÃO

17.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

17.2. A **Contratada** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

17.3. A **Contratada**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante ao **Contratante** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

17.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da Contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17.5. A **Contratada** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados: "Eu,, representante legal da empresa/organização, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº



....., declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei”.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Buritis, Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, **Contratante** e **Contratada**, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, dispensada a assinatura de testemunhas e o reconhecimento de firma.

Formoso (MG), 27 de fevereiro de 2025.

MUNICÍPIO DE FORMOSO/MG

Dinarte Henrique Guedes de Ornelas - Prefeito Municipal
Contratante

HM Informatica LTDA - **CNPJ 34 240 500/0001-12**

BRUNO FERREIRA - CPF 10529974657

Contratada